



PROCESSO N.º 629/09

PROTOCOLO N.º 7.344.938-3/09

PARECER CEE/CEB N.º 38/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA DINÂMICA DE PARANAÍ - EDUCAÇÃO INFANTIL  
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação reencaminhou pelo ofício n.º 5250/09- GS/SEED o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental, da Escola Dinâmica de Paranaíba - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida por Instituto Maternal de Educação e Pré-Escola de Paranaíba Ltda., Município e NRE de Paranaíba, protocolado no NRE em 03/04/2009.

A Resolução n.º 5286/08 (fls. 04) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries) com implantação simultânea pelo prazo de 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2008. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado imediatamente após o recebimento do ato autorizatório.

O processo foi convertido em diligência em 02/09/2009 e retornou em 14/12/2009 com atendimento ao solicitado.

2. O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 123 a 127) e apresentou:

- a) indicação de melhorias (fls. 07);
- b) relação de materiais para laboratório de ciências (fls. 202);
- c) Licença Sanitária (fls. 102);
- d) Alvará de Licença (fls. 207);
- e) Laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 100);
- f) listagem do acervo bibliográfico (fls. 195 a 201);
- g) Ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 89)



PROCESSO N.º 629/09

(fls. 80 e 81).

h) Informação Técnica quanto ao projeto Político Pedagógico

2.1 No plano de documentação a instituição apresentou:

2.1.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível (fls. 119);
- Certidão Negativa de Protestos de Títulos ( fls. 118);
- Certidão Negativa do Trabalho (fls. 121);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 120).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível (fls. 113 e 114);
- Certidão Negativa de Protestos de Títulos (fls. 109 e 110);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 111 e 112).
- Certidão Negativa Criminal (fls. 117 e 117A );
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 115 e 116 );

c) Documento oficial da existência Jurídica:

- Contrato Social (fls. 104 a 106).

3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 08):

### **Matriz Curricular**



PROCESSO N.º 629/09

NÚCLEO: 22 – PARANAÍ		MUNICÍPIO: 1860 – PARANAÍ								
ESTAB: – DINÂMICA DE PARANAÍ, E – ED INF ENS FUND		ENT MANT.: Instituto Maternal de Educação e Pré-Escola de Paranavai								
CURSO: 4000 – ENS. FUND. 5/8 SER		TURNO: MANHÃ		ANO IMPLANT.: 2008 – SIMULTÂNEA		MÓDULO: 40 SEMANAS				
	DISCIPLINAS / SÉRIE	5	6	7	8					
BNC	ARTES	2	2	2	2					
	CIÊNCIAS	3	3	3	3					
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2					
	GEOGRAFIA	3	3	3	3					
	HISTÓRIA	3	3	3	3					
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5					
	MATEMÁTICA	5	5	5	5					
	SUB - TOTAL	23	23	23	23					
PD	DESENHO GEOMÉTRICO	1	1	1	1					
	L.E.M. - ESPANHOL	1	1	1	1					
	L.E.M. - INGLÊS	2	2	2	2					
	NOÇÕES DE FILOSOFIA	2	2	2	2					
	SUB - TOTAL	6	6	6	6					
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>29</b>	<b>29</b>	<b>29</b>	<b>29</b>					

Nota: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N° 9394/96

Observação: As aulas de Educação Física e Noções de Filosofia serão ministradas no período vespertino.

#### 4. Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Sueli Aparecida Cazula Carvalho	Docente do 1º ano	Normal Programa de Capacitação para Docência
Luciveri Marroni Pereira	Docente do 2º ano	Normal Pedagogia Especialização em Educação Especial
Ellen Cristina Wielganczuk do Prado	Docente da 2ª e 4ª séries	Magistério História
Maria Seleide Ribeiro Campos Cardoso	Docente da 3ª série	Magistério Normal Superior Especialização em Metodologias Inovadoras aplicadas à Educação



PROCESSO N.º 629/09

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Bibiane Claudiomara de Oliveira	Artes	Letras Programa de Formação em Arte e Educação
Núria Pires Bueno	Ciências	Ciências Biológicas Especialização em Gestão Ambiental
Cayton Nagano Tanaka	Educação Física	Educação Física
Ângela Hermínia Mocci Calvo	Geografia	Geografia
Claudio Ferraz Zioli	História Filosofia	História
Sheila Cristina Ferreira Conceição Nunes	Língua Portuguesa LEM - Espanhol	Letras
Conceição Cristiane de Mello Andrade	Língua Portuguesa	Letras Especialização em Metodologias Inovadoras aplicadas à Educação
Silvia Ferro	Matemática Desenho Geométrico	Matemática Especialização em Ensino de Matemática
Patrícia Borges Leite	Matemática Desenho Geométrico	Matemática Especialização em Ensino de Matemática
Michele Cristina Canola	LEM - Inglês	Letras

## 5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 29/09 (fls. 122), do NRE de Paranavaí, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranavaí (fls. 128), o Parecer n.º 1258/09 - CEF/SEED (fls. 136) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2009 até a publicação deste Parecer;



PROCESSO N.º 629/09

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Dinâmica de Paranavaí - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município e NRE de Paranavaí, mantido por Instituto Maternal de Educação e Pré-Escola de Paranavaí Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB